

AO EXPEDIENTE DO DIA  
25 de Maio de 2012  
Caio Roberto  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 3.193

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**“DETERMINA O FUNCIONAMENTO DE  
CRECHES PÚBLICAS NO ESTADO DA  
PARAÍBA QUANDO DA DECRETAÇÃO DE  
PONTO FACULTATIVO.”**

**Art. 1º** - Fica vedada a interrupção do atendimento nas creches públicas de todo o Estado quando da decretação de ponto facultativo pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: o disposto neste artigo se estende aos estabelecimentos inseridos no sistema de ensino municipal por meio de convênios firmados com o Poder Público.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **determinação do funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo.**

Temos com o projeto em tela o objetivo de solucionar o problema de muitos pais e /ou responsáveis que trabalham em instituições privadas e

dependem das creches para poderem ir trabalhar, pois muitos não têm com quem deixar seus filhos em dias de ponto facultativo.

As creches constituem serviço público essencial, o que o torna contínuo e ininterrupto, não apenas relacionado à educação, mas também à assistência social, motivo pelo qual não pode sofrer interrupções. Sem o serviço de creches, as crianças privam suas mães (ou seus responsáveis) de trabalhar e ganhar dinheiro para atender às necessidades básicas da família.

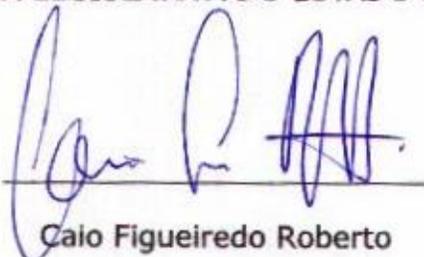
A educação infantil vem cumprir relevante papel ao proporcionar meios para a consecução dos fundamentos da República Brasileira consubstanciados na dignidade humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º, III, IV da Constituição Federal). Esta natureza peculiar confere-lhe a qualidade de serviço público essencial, que deve ser prestado **continuamente**, em atendimento aos princípios da continuidade e da eficiência, sem a possibilidade de restrição de caráter infraconstitucional.

Assim, o presente projeto visa dar merecida efetividade ao atendimento das crianças em creches, impedindo que os responsáveis pela subsistência da família tenham que abandonar seus postos de trabalho em razão da injusta omissão governamental, a quem compete assegurar o direito à educação infantil.

Sabemos da disposição de muitos em concretizar este ideal, que somente poderá se realizar mediante a aprovação da proposição, razão pela qual, conto com o apoio dos nobres colegas.

João Pessoa, em 24 de outubro de 2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual

AFROVADO EM 1º TURNO

EM 11/10/2012





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.191  
Em 24/10 /2012  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/10 /2012  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 25/10 /2012.  
P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 25/10 /2012  
P. Vilmarina do Rego  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado FRANCISCA MOTA  
Em 29/10 /2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ ) Documento (s) em anexo.  
Em 24/10 /2012.  
[Assinatura]



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.191/2012

Determina o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo, e determina outras providências.

**AUTOR** : Dep. CAIO ROBERTO

**RELATOR** : DEP. FRANCISCA MOTTA. (Substituída na reunião pelo Dep. Gervasio Maia)

PARECER nº 1227/2012

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.191/2012, de autoria do nobre Deputado Caio Roberto, que tem como principal objetivo determinar a interrupção do atendimento nas creches públicas de todo o Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo pelo Governo do Estado da Paraíba, e determina outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**



A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída vinda assim, a preencher os requisitos essenciais, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

A propositura do referido projeto tem como principal escopo determinar o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo pelo Governo do Estado da Paraíba.

Resta salientar que o parágrafo único do referido projeto acrescenta que a norma se estende aos estabelecimentos inseridos no sistema de ensino municipal por meio de convênios firmados com o Poder Público.

Isto posto opino pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.191/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2012.

  
**Dep. FRANCISCA MOTTA**  
**RELATOR(a)**

III - PARECER DA COMISSÃO

1191/12  
07

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela JURIDICIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.191/2012 nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2012.

  
DEP. JANDUHY CARNEIRO  
Presidente

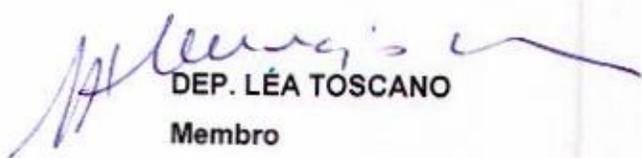
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 06/11/12

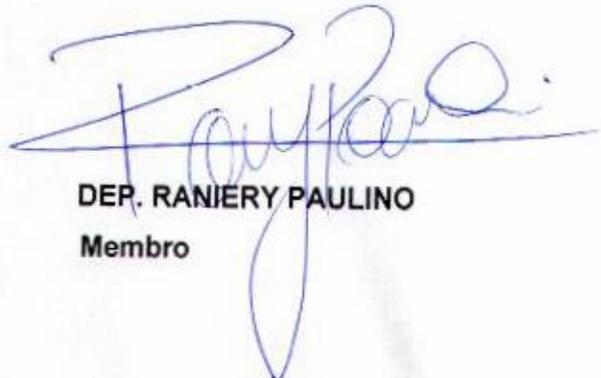
DEP. EVA GOUVEIA  
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL  
Membro

  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

  
DEP. LÉA TOSCANO  
Membro

  
DEP. RANIERY PAULINO  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício n° 669/2012**

**João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 1.191/2012, de autoria do Deputado Caio Roberto que "Determina o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo".*

**Atenciosamente;**

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 669 /2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.191/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Determina o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a interrupção do atendimento nas creches públicas de todo o Estado quando da decretação de ponto facultativo pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se estende aos estabelecimentos inseridos no sistema de ensino municipal por meio de convênios firmados com o Poder Público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 669/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 1.191/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**EMENTA:** Determina o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 20 / 12 / 12

Nome: Carla de Sousa Pereira